



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 115 - IPANGUAÇU/RN, quinta-feira 15 de setembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de borracharia para concerto dos pneus de alguns veículos pesados que são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, de modo a garantir que o referido órgão garanta a concretude de diversas atividades prestadas a população e que dependem do uso de veículos pesados;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº 721/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o atendimento das necessidades da secretaria, sendo imprescindível, pois visa garantir o conserto de pneus de máquinas pesadas, notadamente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: A IVANILDO DA SILVA, inscrito sob o CNPJ de nº 24.444.378/0001-42, referente ao empenho de nº

905.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 134/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Jaíres Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos funcionários que não podem deixar seu postos de trabalhos, seja porque estão submetidos a regime de plantão ou porque estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 542/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.187.969/0001-90, referente ao empenho de nº 831.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 375/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de setembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM

CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à lavagem dos veículos da frota do município de Ipanguaçu, de modo a garantir a higienização dos automóveis, subsidiando, assim, mais conforto para os usuários dos veículos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo

de despesa nº **0/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados à população ipanguaçense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a lavagem de veículos da frota do município de Ipanguaçu, de diversas secretarias municipais, para o fornecedor: **ROZIVANIA FERNANDES DE ARAUJO**, inscrito sob o CNPJ de nº **39.872.068/0001-04**, referente aos empenhos de nº **208.004/2022 (SEMGAC)** e **208.001/2022 (SEMAPEP)**, liquidados através das notas de liquidação nº 181/2022 e 139/2022, respectivamente, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 15 de setembro de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Genilo Rodrigues dos Santos

Secretário Municipal de Gabinete Civil

Jaires Azevedo dos Santos

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24